

Ao
Exmo Sr. Prefeito Municipal Sr. Padro Celso Zucchi
Município de Gaspar - SC.

Ref. Recurso ao Edital de Convite nº 29/2013.

Consultamb Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.588.962/0001-43, localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 507, 2º andar, Sala 02 na cidade de Nova Bassano - RS, CEP: 95340-000, representada pelo sócio administrador MARCOS AUGUSTO PAVAN, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº: 5085035417 e CPF de nº: 007.545.230-80 interessada em participar do processo licitatório Convite nº 29/2013, inconformada com os termos do Edital em epígrafe apresenta RECURSO ADMINISTRATIVO aos termos do edital, conforme segue:

Fatos:

- a) Recorrente deseja participar do Convite 29/2013, tomando conhecimento do seu conteúdo através do site da Prefeitura de Gaspar através do sítio www.gaspar.sc.gov.br ;
- b) A Lei das licitações (lei 8666/93) dispõe em seu artigo 48:

“I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de

licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)". *Grifos nossos.*

Mérito:

- 1) As entidades contratantes com toda a justiça e segurança devem exigir os valores exigidos pela lei. Isso antes de mais nada, garantirá a execução do objeto do edital. Porém qualquer exagero na avaliação fere a lei das licitações públicas e põem em risco o principal foco da lei, qual seja o convite.
- 2) O inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93, transcrito anteriormente deixa muito claro que deve os preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.



- 3) Deve haver prudência nas contratações e dar igualdade aos interessados em participar de um processo licitatório.

ISTO POSTO, requer:

- a) A Reavaliação dos termos do edital quanto aos valores exigidos, com as respectivas justificativas;
- b) A citação da recorrente quanto à decisão deste recurso;
- c) A suspensão do andamento de qualquer etapa do processo licitatório em questão, até que não sejam feitas as devidas correções;
- d) A notificação do Ministério Público quando a decisão deste recurso.

Nestes Termos

Pede Deferimento.



Marcos Augusto Pavan
CPF: 007.545.230-80